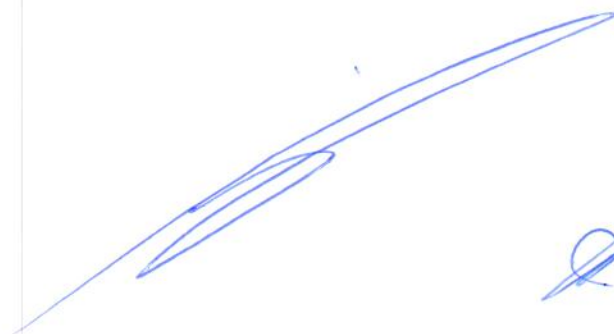



POLÍTICA DE
PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO – PLD
E
DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – CFT

GOLCRED S.A. - CFI.




		Política de PLD / FT	Página 2
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
1.1 Definições.....	3
1.1.1 Lavagem de Dinheiro (LD)	3
1.1.2 Financiamento ao Terrorismo (FT).....	3
2. DIRETRIZES	3
3. RESPONSABILIDADES	4
3.1 Diretoria Executiva	4
3.2 Colaborador responsável pelo PLD/CFT	4
3.3 Demais áreas	5
4. AVALIAÇÃO DE RISCO	6
4.1 Formalização da Avaliação de Risco	6
5. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PREVENÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)	6
5.1 Conheça seu Cliente (KYC)	6
5.1.1 Qualificação dos seus clientes.....	8
5.1.2 Classificação dos clientes	8
5.1.3 Beneficiários Final	8
5.1.3.1 Identificação	8
5.1.3.2 Qualificação	9
5.2 Conheça seu Colaborador (KYE)	9
5.3 Conheça seu Parceiro (KYP).....	9
5.4 Análise prévia de novos produtos e serviços	9
5.5 Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	10
5.6 Registro Das Operações	11
5.7 Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas	12
5.8 Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas	12
5.8.1 Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:.....	12
5.8.2 Situações relacionadas com a movimentação de contas:	13
5.8.3 Situações relacionadas com operações de investimento interno:	13
5.8.4 Situações relacionadas com operações de crédito no País:	13
5.8.5 Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:.....	13
5.8.6 Situações relacionadas a pessoas politicamente expostas - PEP:	14
5.8.7 Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes:	14
5.9 Análise de Operações e Situações Suspeitas	15
6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS - COAF	15
7. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE	16
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	16
9. TREINAMENTO DOS COLABORADORES	17
10. REPORTE DAS INFORMAÇÕES	17
11. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	18
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
13. VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	18



		Política de PLD / FT	Página 3
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

1. Objetivo

Esta política consolida os princípios e diretrizes adotados pela Golcred S.A. - CFI para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Circular CMN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 e Circular CMN nº 3.542 de 12 de março de 2012, e tem como objetivo orientar sobre os riscos da utilização indevida de seus produtos e serviços e proteger sua reputação e imagem perante os stakeholders, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.1 Definições

1.1.1 Lavagem de Dinheiro (LD)

A expressão "Lavagem de Dinheiro" consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, com o objetivo de aparentar licitude.

1.1.2 Financiamento ao Terrorismo (FT)

Pode ser definido como a organização de fontes de recursos financeiros, movimentados de forma oculta ou dissimulada, para a realização de atividades terroristas.

O financiamento do terrorismo não tem origem necessariamente em práticas e atividades criminosas como ocorre nos crimes de Lavagem de Dinheiro. Estes recursos podem ser oriundos de origem legal utilizando o sistema financeiro como um canal de transferências de recursos.

2. Diretrizes

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela Golcred S.A. - CFI, em relação aos assuntos tratados neste documento, são:

I - A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata essa Política;


II - A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

III - A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que trata a Política;

IV - A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;

V - A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;



		Política de PLD / FT	Página 4
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

VI - A seleção e a contratação de colaboradores e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

VII A capacitação dos colaboradores sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VII - Manter sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao COAF entre outros órgãos competentes.

VIII - O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3. Responsabilidades

Todos os colaboradores da Golcred S.A. - CFI, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações, com objetivo de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e de financiamento ao terrorismo.

A seguir, estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, realizados na Golcred S.A. - CFI.

3.1 Diretoria Executiva

I - Garantir a implementação e o acompanhamento das medidas estabelecidas nos normativos vigentes, relacionados à PLD e FT;

II - Definir a metodologia e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo

III - Definir e garantir a implantação de programa de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores sobre PLD e FT;

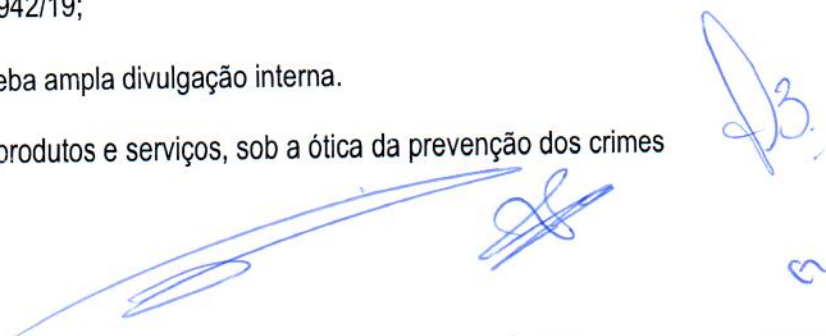
IV - Garantir o monitoramento e a análise, segundo parâmetros pré-estabelecidos, das movimentações financeiras e tipos de operações dos clientes em sistemas de registros e demais casos suspeitos;


V - Apreçar e deliberar sobre os casos suspeitos e ações não previstas nesta política, que lhe forem apresentados, com base no parecer e na respectiva documentação avaliada previamente pela área de Gestão de Riscos e Compliance.

VI - Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.810/19 e da Circular BCB nº 3.942/19;

VII - Garantir que a presente política receba ampla divulgação interna.

VIII - Apoiar na análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98;



		Política de PLD / FT	Página 5
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023


3.2 Colaborador responsável pelo PLD/CFT

O colaborador responsável pelo PLD/CFT será Geovane Airton Antonio que terá como atribuições:

- I - Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos de todas às operações;
- II - Avaliar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, quando do início e durante o relacionamento com clientes e fornecedores, pessoas naturais e jurídicas;
- III - Estabelecer critérios e rotinas para coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, inclusive confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, de forma a identificar riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98;
- IV - Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “conheça seu cliente”, “conheça seu colaborador” e “conheça seu fornecedor”, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e dos recursos financeiros e se os mesmos são compatíveis;
- V - Definir e executar testes de verificação, com periodicidade anual, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes;
- VI – Identificar e atualizar via importação, a lista PEP disponibilizada pela UIF;
- VII – Identificar clientes com suspeitas de envolvimento com atos terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) e pela OFAC – Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros), via Motor de Crédito.
- VIII – Emitir Dossiê quando da identificação de riscos, com base na Matriz de Risco relacionada no Manual de PLD/CFT – Item 4, de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98;
- IX – Aprovar regras, procedimentos, medidas e orientações relacionadas á PLD/CFT;
- X – Emitir parecer no Dossiê referente as operações que podem ter indícios de PLD/CFT que servirá de apoio a tomada de decisão;
- XI – Apreciar e deliberar sobre a comunicação ou não de Operações e Situações Suspeitas – COAF;
- XII – Propor alterações na Política e Manuais relacionados ao assunto;
- XIII – Propor atribuições e responsabilidades ás áreas relacionadas ao tema de PLD/CFT;
- XIV – Elaborar/desenvolver Mecanismos de Acompanhamento e de Controle;
- XV – Definir calendário e o conteúdo de capacitação e atualização em PLD/CFT para todos os colaboradores da instituição;
- XVI – Acompanhar a Avaliação de Efetividade e as ações relacionadas à PLD/CFT

3.3 Demais áreas




		Política de PLD / FT	Página 6
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

I - Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;

II – Reportar situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com algum ato ilícito através do Canal de Denúncias da instituição; e

III - Responder de forma tempestiva e colaborativa às solicitações da Diretoria ou da área de PLDe FT e Compliance;

4. Avaliação de Risco

A Golcred S.A. - CFI implementou uma metodologia de avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, para os perfis de risco:

I - Dos clientes (manual de PLD/CFT onde consta além dos itens mencionados no Art.13 da Circular CMN nº 3.978/20, desenvolvemos uma Matriz de Risco que auxilia na análise/controle);

II - Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III - Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;

IV - Análise prévia de novos produtos e serviços sob a ótica de PLD/CFT;

V - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

A avaliação do risco leva em consideração sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental da Golcred - CFI. Foram categorizados os riscos, possibilitando o controle de gerenciamento e monitoramento e de mitigação reforçados para situações de maior risco e a adoção de controles simplificados em situações de menor risco.

4.1 Formalização da Avaliação de Risco

A documentação da avaliação interna da Golcred S.A. - CFI foi devidamente:

I - Documentada e aprovada pelo diretor referido no art. 9º da Circular CMN nº 3.978/20; à diretoria da instituição;


II - Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, mencionado nesta Política.

5. Procedimentos Internos de PLD e CFT

5.1 Conheça seu Cliente (KYC)

Conheça seu cliente (know Your Cliente) tem como objetivo de identificar e conhecer as atividades, a origem dos recursos financeiros e reputacional dos clientes. Assim possibilitando uma avaliação interna detalhada relacionado ao item 4 desta Política, prevenindo a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas.



		Política de PLD / FT	Página 7
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

Os procedimentos adotados pela Golcred S.A. - CFI permitem verificar e validar a identidade do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente (cadastro) são considerados os seguintes itens:

I - Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

II - Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea "a" que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;

- Endereços residencial e comercial completos;
- Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
- Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.
- Pessoa exposta Politicamente e ou nas listas restritivas de Financiamento ao Terrorismo.

* No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

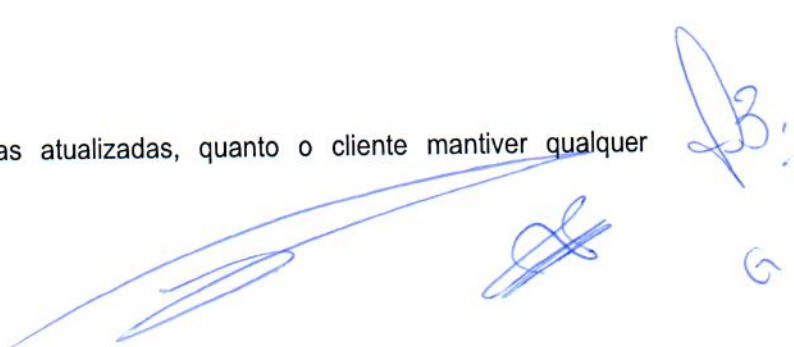
** No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.


A análise cadastral ocorre constantemente e tem início no momento que a proposta é inserida no Motor de Crédito e é realizado testes de verificação com periodicidade anual que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes permanentes.

Dados analisados no Teste Anual:

- Teste Conceitual;
- Teste Sistemático;
- Teste Físico

As informações coletadas são mantidas atualizadas, quanto o cliente mantiver qualquer relacionamento com a Instituição.



		Política de PLD / FT	Página 8
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

5.1.1 Qualificação dos seus clientes

A metodologia de qualificação do cliente deste Política, inclui a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. Bem como a necessidade de validações adicionais de acordo com o perfil de risco do cliente e de seus produtos e serviços utilizados (Item 4).

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco. As informações coletadas na qualificação do cliente são mantidas atualizadas, conforme mencionado no item 5.1 desta Política. Os procedimentos de qualificação abrangem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, tratado no item 5.2 deste Política.

5.1.2 Classificação dos clientes

A Golcred S.A - CFI classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na Matriz de Risco mencionada no item 4, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação item 5.1.1.

É vedado a Instituições iniciar relacionamento com o futuro cliente sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Circular CMN nº3.978/20.

Casos de propostas identificadas pelo Motor de Crédito como atípicas, estas serão automaticamente direcionadas a mesa de operações que junto com responsável pelo PLD/CFT farão a análise com base na Matriz de Risco.

5.1.3 Beneficiários Final

5.1.3.1 Identificação

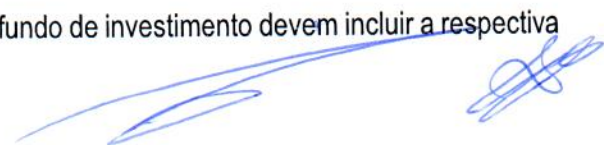
A Golcred S.A. - CFI possui procedimentos para identificação e coleta de informações adequadas do beneficiário final de seus clientes, considerando item 5.1 desta Política:


I – As informações relativas à cliente pessoa natural deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la;

II - As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídica deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançara pessoa natural caracterizada como beneficiário final;

III - As pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver; e

IV - As informações cadastrais relativas à cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva


		Política de PLD / FT	Página 9
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações de que tratam os incisos I a III relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

5.1.3.2 Qualificação

Os procedimentos de qualificação da Golcred S.A. - CFI para cliente pessoa jurídica – PJ inclui a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

Foi estabelecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação direta ou indireta com base no risco dos produtos ofertados pela instituição.

São aplicados à toda pessoa natural referida neste item, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica no item 4, incluindo o beneficiário final que detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

A periodicidade de execução dos procedimentos de atualização cadastral dos beneficiários finais deve ser enquanto o cliente mantiver qualquer tipo de vínculo com a instituição, ou sempre que considerar necessário.

5.2 Conheça seu Colaborador (KYE)

Conheça seus colaboradores (Know Your Employee), por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme Circular CMN nº 3.542/12.

5.3 Conheça seu Parceiro (KYP)

Conheça os seus fornecedores (Know Your Partner), prestadores de serviços e parceiros comerciais, incluindo correspondentes no país, visando a realização de negócios com contrapartes íntegra. Os princípios estabelecidos para avaliação são:

I - Estabelecer regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros comerciais, assim prevenindo a contratação de empresas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

II - Adotar procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, para aqueles que representem maior risco, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

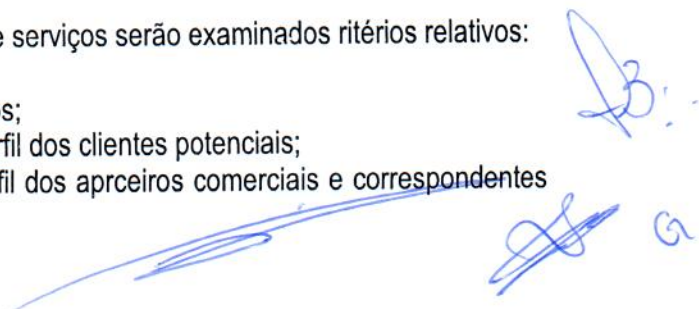
5.4 Análise prévia de novos produtos e serviços


Na análise para o lançamento de novos produtos e serviços serão examinados ritérios relativos:

I – À natureza do mercado em que estejam inseridos;

II – Histórico de relacionamento e avaliação do perfil dos clientes potenciais;

III – Análise do histórico de relacionamento e perfil dos parceiros comerciais e correspondentes



		Política de PLD / FT	Página 10
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

que poeram o produto/serviço;

IV – A estrutura de controles internos associados ao acompanhamento de sua performance, bem como a identificação das estruturas e colaboradores da instituição e envolvidos na sua gestão.

5.5 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A Golcred S.A. - CFI considera pessoas politicamente expostas (PEP), conforme Art. 27 da Circular CMN nº 3.978/20:

Destacamos que a condição de pessoa exposta politicamente é aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas abaixo e automaticamente é dedicado “especial atenção”, conforme item 6 desta Política.

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; e) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

- São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:


I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

[Handwritten signature]

		Política de PLD / FT	Página 11
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - Dirigentes de partidos políticos.

- São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- No caso de clientes residentes no exterior, será adotado pelo menos duas das seguintes providências:
 - I - Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
 - II - Recorrer a informações públicas disponíveis; e III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

É obrigatório conter em todos os contratos firmados com clientes, o campo de autodeclaração e também controles sistêmicos para confirmação em fontes externas.

5.6 Registro Das Operações

A Golcred S.A. - CFI mantém os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, conforme Art. 28 da Circular CMN n° 3.978/20, no mínimo:

I – Tipo (natureza);

II - Valor, quando aplicável;

III - Data de realização;

IV - Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e

V - Canal utilizado

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será incluído no registro as seguintes informações:

I- Nome;

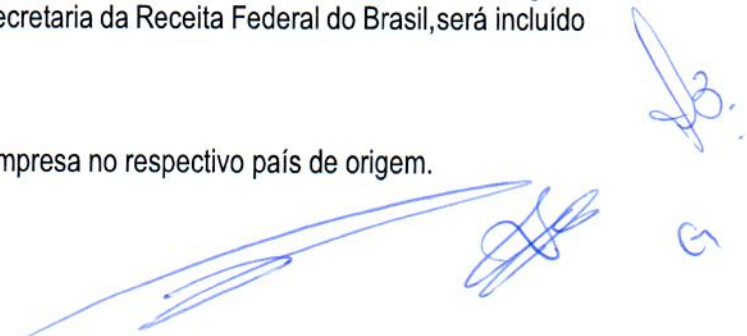
II -Tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e


III - Organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será incluído no registro as seguintes informações:

I - Nome da empresa; e

II - Número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.



		Política de PLD / FT	Página 12
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

Adicionalmente, conforme avaliação de risco no item 4 desta Política, não são permitidas transações em espécie com cliente, colaboradores, parceiros ou terceiros com a Instituição.

5.7 Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas

A Golcred S.A. - CFI implementou procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com objetivo de dedicar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Independentemente dos casos levantados e informados em dossiê serem ou não comunicados ao COAF, toda documentação e análise, incluindo o dossiê serão monitorados periodicamente conforme Matriz de Risco pelo prazo de cinco anos.

Os procedimentos citados neste item deve ser:

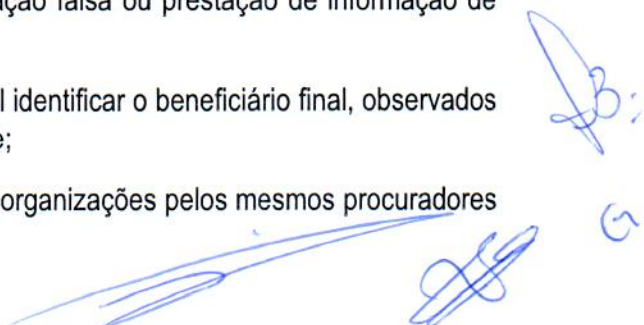
- I - Compatíveis com a Política de Prevenção À Lavagem De Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo
- II - Definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o item 4 desta Política;
- III - Considerado a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do item 5.5 desta Política;
- IV - Respeitado o período máximo de 45 dias para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação; e
- V - Deve ser formalizados em manual específico, aprovado pela diretoria da Instituição, conforme Art. 38 e 42 da Circular CMN nº 3.978/20.


5.8 Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas

As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

5.8.1 Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:

- I - Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- II - Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- III - Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores



		Política de PLD / FT	Página 13
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

IV - Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

V - Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;

5.8.2 Situações relacionadas com a movimentação de contas:

I - Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

II - Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

5.8.3 Situações relacionadas com operações de investimento interno:

I - Realização de operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

II - Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;

III - Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;

5.8.4 Situações relacionadas com operações de crédito no País:

I - Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente;

II - Solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;

III - Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;


IV - Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País;

5.8.5 Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:

13

9



		Política de PLD / FT	Página 14
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

I - Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

II - Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

III - Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

IV - Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo;

5.8.6 Situações relacionadas a pessoas politicamente expostas - PEP:

I - Solicitação por um cliente PEP de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo favorecido não tenha sua identidade revelada;

5.8.7 Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes:

I - Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;

II - Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;


III - Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;

IV - Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da

instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

O manual sobre os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que indicarem suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são mantidas arquivadas na Instituição, passíveis de verificação, quando a sua adequação e efetividade.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

		Política de PLD / FT	Página 15
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

5.9 Análise de Operações e Situações Suspeitas

A Golcred S.A. - CFI implementou procedimentos de análise das operações e situações por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o item 6.1, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A análise deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf referido no item 6 e anexo a ata do comitê.

O dossiê deve conter no mínimo:

- I - Todos os dados de cadastro coletado do cliente;
- II - Operações ou serviços utilizados pelo cliente na Instituição;
- III - Origem/destino dos recursos dos proventos (Ex: antecipação de parcelas);
- IV - Descrição detalhada da avaliação realizada para tomada de decisão;
- VI - Parecer dos responsáveis pela análise e/ou pelo PLD/CFT;
- VII - Atas das reuniões com as resoluções adotadas;
- VIII - Descrição detalhada da razão pela comunicação ou não realizada pelas instâncias superiores;

Atenção: É de extrema importância a utilização da análise e notas atribuídas pelo COAF em relação à qualidade das comunicações de operações atípicas enviadas àquele órgão para aprimoramento no processo de preenchimento das comunicações.

A Administração deve disponibilizar recursos e capacitação de forma adequada aos responsáveis pela análise das situações suspeitas.


- É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise referida neste item.

6. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas - COAF

A efetivação da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), deve seguir as seguintes premissas:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do item 6 desta Política; II
- Registrada de forma detalhada no dossiê;



		Política de PLD / FT	Página 16
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

III - Ocorrer até o final do prazo de análise referido no item 6 desta Política;

IV – A qualificação do cliente , quando cabível, como Pessoal Exposta Politicamente deve ser informada na comunicação ao COAF.

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, referidas comunicações não poderão ser passadas aos envolvidos ou a terceiros, conforme art. 48 e 50 respectivamente.

A Golcred CFI em caso de **NÃO** ocorrência de comunicações suspeitas, conforme regras acima estabelecidas, deverá prestar declaração anual, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto nesta Circular. Referida declaração deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

As comunicações de operações suspeitas ou a não comunicação deverá ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações.

O acompanhamento das comunicações ao COAF será realizado pelo Departamento Administrativo/Financeiro, atestando assim a tempestividade dos procedimentos.

7. Mecanismos de Acompanhamento e De Controle

A Golcred S.A. - CFI deve implementar mecanismos de acompanhamento e de controle para assegurar a implementação e a adequação da Política, incluindo:

I - A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;II

- A definição de métricas e indicadores adequados; e

III - A identificação e a correção de eventuais deficiências.

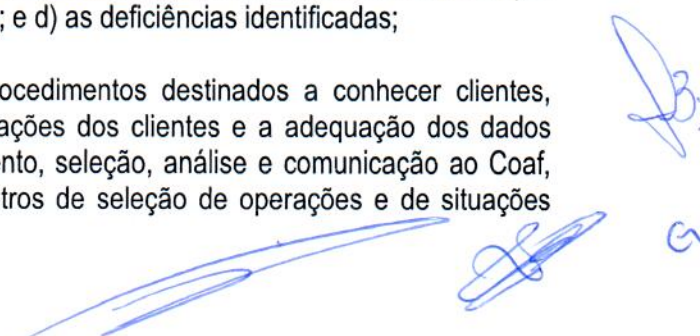
Os mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, compatíveis com os controles internos da instituição.

8. Avaliação De Efetividade

A Golcred S.A. - CFI avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme Art. 62 da Circular CMN nº 3.978/20. O relatório com o resultado dos testes deve:

I - Conter informações que descrevam: a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b)os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas;

II - Conter, no mínimo, a avaliação: a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações



		Política de PLD / FT	Página 17
	Revisão	Setor de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

suspeitas; c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

III – Ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;

IV - Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva da Instituição; e

V – Elaborar um plano de ação para as deficiências identificadas durante o teste de efetividades, conforme art. 65 da Circular CMN nº 3.978/20;

9. Treinamento dos Colaboradores

A Diretoria Executiva, Gerente de Operações e Compliance, deve definir calendário e o conteúdo de capacitação e atualização para todos os colaboradores da Instituição, em relação às políticas “Conheça seu Cliente” e “Conheça Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, tendo por objetivo atingir a eficácia nos procedimentos de PLD FT desta Instituição.

10. Reporte das Informações

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de **cinco anos**:

I - Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, atualizada;

II - Documentos sobre a avaliação de risco do item 4 desta Política e suas respectivas versões anteriores;

III - O relatório de avaliação de efetividade do item 9 desta Política e suas respectivas versões anteriores;

IV - Documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no item anterior;

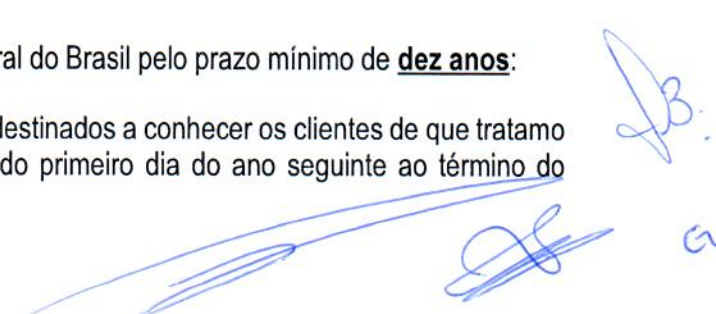
V - O manual referente aos procedimentos “Conheça Seu Cliente”, “Monitoramento, Seleção e Análise De Operações e Situações Suspeitas”, “Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”.

VI – Relatório com os resultados sobre “Mecanismos de Acompanhamento e De Controle”, item 8 desta Política.

Os documentos e informações relacionados acima, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de **dez anos**:

I - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratamos item 5 desta Política, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;



		Política de PLD / FT	Página 18
	Revisão	Sector de PLD / FT	26/03/2023
	Aprovação	Diretoria Executiva	03-/2023

II - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o item 7 desta Política, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - as informações e registros de que trata o item 5.4 desta Política, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

IV - O dossiê referido no item 5.7 desta Política.

11. Responsabilidade Administrativa

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98, nas esferas administrativa e penal, são:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior: i - ao dobro do valor da operação; ii - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou iii- ao valor de R\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de Reais);

III - Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da lei;

IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento; e

V - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

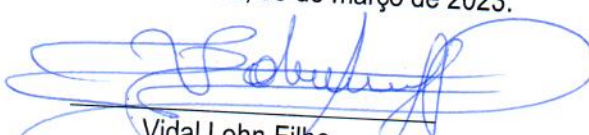
12. Disposições Finais

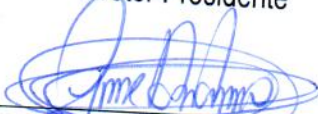
Compete à Diretoria Executiva, a responsabilidade pela revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade mínima de dois anos e tem o propósito de garantir sua atualidade e efetividade, podendo ser revisado em período inferior caso seja julgado pertinente.

13. Validação e Aprovação do Documento


A Diretoria Executiva da Golcred - CFI validou e aprovou a referida política, em sua totalidade, inclusive anexos, o que faz surtir efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2023.

São Jose SC, 08 de março de 2023.


Vidal Lohn Filho
Diretor Presidente


Geovane Airtton Antonio
Responsável PLD


João Batista Lohn
Diretor


Fernando Bittelli
Gerente Geral